



Município de Mercedes

Estado do Paraná

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1 – Preâmbulo.

1.1 – O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, de conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de inexigibilidade de chamamento público, objetivando a formalização de acordo de cooperação com vistas a disponibilização de Tanque de Polietileno, 15.000 litros, cor azul, patrimônio n.º 11440, para a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes.

2 – Objeto.

2.1 O objeto do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público é a formalização de acordo de cooperação com Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.254.726/0001-50, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato, do seguinte bem:

a) Tanque de Polietileno, 15.000 litros, cor azul, patrimônio n.º 11440, oriundo da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3 – Da motivação.

3.1 O acordo de cooperação a ser celebrado constitui-se em ação tendente a garantir o bom funcionamento do ponto de pesca 50, objeto do Contrato de Comodato JD-JE/0045/21, situado na reserva legal do Lago de Itaipu, imóvel de propriedade da Itaipu Binacional, situado no Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes-PR, de que é comodatária a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, CNPJ n.º 00.254.726/0001-50.

3.2 A Associação realiza a manutenção do local, limpeza dos peixes e equipamentos, produção de derivados de peixe, atividades de pesquisa, extensão e defesa da atividade pesqueira, conservação, junto ao ponto de pesca 50, atividades estas comprometidas em face do estado de precariedade da caixa de água atualmente existente no local.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3.3 A celebração do acordo de cooperação visa, da mesma forma, o atendimento da política pública de incentivo e apoio a entidades de tal natureza, para a preservação e proteção do reservatório da Itaipu, local onde se encontra o referido ponto de pesca, possuindo finalidade social de promoção a atividades de pesquisa, extensão e defesa da atividade pesqueira, bem como viabilização da produção dos derivados de peixe, contribuindo para a geração de renda e trabalho aos pescadores profissionais locais, além de realizar a cooperação e espírito de solidariedade, comunidade e disciplina aos associados.

4 – Da inexigibilidade do chamamento público.

4.1 Nos termos do art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”.

4.2 O acordo de cooperação envolverá a celebração de comodato, de sorte que o chamamento público é inexigível na forma da Lei, uma vez que a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes é a única associação atualmente existente no território do Município de Mercedes com esta finalidade.

4.3 Logo, de se reputar que a disputa entre organizações da sociedade civil se revela inviável, enquadrando-se o procedimento na cláusula genérica de inexigibilidade do caput do 31, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do cput art. 41, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

5 – Da regularidade da organização da sociedade civil.

5.1 – A regularidade da organização da sociedade civil foi aferida mediante exame de documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos, todos constantes do procedimento, a saber:

- a) Estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição da diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Declaração de ausência de impedimentos para celebração de parcerias;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

5.2 - A organização da sociedade civil, consoante se depreende da análise dos arts. 1º, 2º e 3º, do Estatuto Social, não possui fins lucrativos, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. *In verbis*:

Art. 1º A Associação de Moradores e Amigos de Arroio Guaçu, fundada em 14 de setembro de 1994, sem fins lucrativos, com sede na Rua Principal, s/nº, no Distrito de Arroio Guaçu, CEP 85998-000, Município de Mercedes, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo (Estatuto Original) devidamente Registrado na Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sob o nº 589, às folhas 145 do Livro A-1, de Pessoas Jurídicas, em 11 de agosto de 1994, passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE MERCEDES.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE MERCEDES admitirá, em seus quadros sociais pescadores com registro profissional e ponto de atuação no Município de Mercedes, Estado do Paraná, nele residentes ou não.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE MERCEDES tem por finalidade a promoção da atividade pesqueira, além das atividades e atribuições seguintes:

- I- Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade pesqueira, bem como, do seguimento associativista e cooperativista;
- II- Viabilizar junto às autoridades municipais, estaduais e federais, políticas que garantam a viabilidade da produção dos derivados de peixe;
- III- Despertar entre os associados o espírito da solidariedade, comunidade e disciplina;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- IV- Proporcionar encontros e reuniões sociais, cursos e palestras relativas às práticas pesqueiras, à cultura, à educação e ao lazer, como forma de oferecer benefícios aos associados, seus familiares e a comunidade em geral;
- V- Constituir pecúlio com os saldos das rendas, contribuições e doações para, em tempo oportuno, promover as melhorias que se fizerem necessárias com o passar do tempo;
- VI- Representar os associados perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais, quando os interesses versarem sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, assim como os interesses individuais de cada sócio, quando vinculados ao objeto social da entidade ou à atividade pesqueira;
- VII- Proporcionar capacitação, aos sócios, para as áreas de organização, produção e comercialização;
- VIII- Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no beneficiamento e comercialização;
- IX- Incentivar a filiação de jovens à associação, bem como sua efetiva participação;
- X- Viabilizar, construir ou manter a sede social a sala de reuniões, sendo que para as atividades de pesca serão utilizadas as estruturas dos associados;
- XI- Realizar eventos sociais, recreativos, esportivos ou culturais com o intuito de angariar recursos para compor fundos de caixa ou investimentos da entidade;
- XII- Participar de jogos, campeonatos ou competições esportivas, recreativas ou culturais de qualquer espécie.

6 – Do prazo de vigência do acordo de cooperação.

6.1 – O acordo de cooperação terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

7 – Da doação do bem cedido em comodato.

7.1 - Fica transferida à Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade do bem móvel cedido no âmbito do ajuste, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

7.2 – A doação se operacionalizará mediante celebração de Termo de Doação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.3 – Para fins de prévia avaliação do bem, de que trata o art. 17, II, da Lei n.º 8.666/93, adota-se o valor de aquisição do bem cedido, correspondente a R\$ 8.113,61, conforme Nota Fiscal Eletrônica n.º 1209, de 26/04/2022 (referente a Ata de Registro de Preços n.º 177/2021, item 152).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.4 – Consigna-se que a doação do bem, na extinção do ajuste, é medida que melhor atende aos interesses públicos, uma vez que, retornando ao patrimônio do Município, certamente ficará ocioso. De outro norte, sua alienação onerosa, em leilão, não se revela conveniente/oportuna, haja vista a inexpressividade do valor econômico ao final da vigência do ajuste. Sua doação a Organização da Sociedade Civil, assim, é a providência recomendada, haja vista que continuará auxiliando a mesma no cumprimento de suas finalidades institucionais.

8 – Do acordo de cooperação e do plano de trabalho.

8.1 – A minuta do acordo de cooperação e o plano de trabalho constam dos Anexos I e II deste Edital.

9 – Embasamento Legal.

9.1 – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público repousa no art. 31, caput da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, no art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

10 – Das impugnações.

10.1 - Admite-se a impugnação à justificativa do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, apresentada no prazo de cinco dias a contar da data da publicação de seu extrato, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

10.2 - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

10.3 – Não havendo impugnação ou, não sendo esta acatada, será celebrado o competente acordo de cooperação.

Mercedes-PR, 24 de junho de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º **xx**/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º **xx**/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE MERCEDES.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, CEP 85.998-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.254.726/0001-50, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vilberto Hilger, portador da Carteira de Identidade n.º.6.540.010-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 968.049.479-91, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formalização de acordo de cooperação com Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.254.726/0001-50, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato e para a finalidade prevista no Anexo I – Plano de Trabalho, do seguinte bem:
 - a) Tanque de Polietileno, 15.000 litros, cor azul, patrimônio n.º 11440, oriundo da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o uso dos associados.
- 1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 001/2022.
- 1.3. Fica transferida à Organização da Sociedade Civil, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade do bem móvel cedido no âmbito do ajuste, conforme Termo de Doação anexo (Anexo II), adotando-se as providências de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA

2.1. A Administração Pública, por força deste Acordo de Cooperação, não transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros.

2.2. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para este acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.2. Permitir a imissão na posse dos bens ora cedidos em comodato;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Apresentar informações acerca do cumprimento do objeto quando solicitado pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Município;

4.2.5. Encaminhar à Administração Pública, quando exigido, os seguintes documentos:

4.2.5.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

4.2.5.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto nº 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pelo funcionamento e manutenção dos bens cedidos, não permitindo o uso indevido por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13019/2014, se for o caso;

4.2.10. Restituir os bens cedidos em comodato ao final da vigência do presente instrumento, ressalvada a doação nos termos do cláusula 1.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 165/2016.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da cooperação será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Edson Knaul, inscrito no RG sob o nº 5.818.820-4, a quem compete:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

7.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

7.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

7.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;

7.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

7.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto.

7.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

7.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes de desvio de finalidade ou outras irregularidades constatadas pelo gestor, o mesmo deverá providenciar a notificação da organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

7.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, deverá ser providenciada a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme descrito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

abaixo, apurada mediante processo administrativo em que seja assegurado à entidade o direito ao exercício do contraditório.

7.6. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

7.7. É garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2.

8.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

10.2. A alteração, de que trata o item 10.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a utilização do objeto do presente acordo para finalidades diversas das pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

13.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de junho de 2022.

Laerton Weber
Prefeito

Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes

TESTEMUNHAS:

Roberto Carlos Lorenzoni Kinast
RG nº x. 53.xxx-x

Jairo Mohr
RG nº x.809.xxx-x

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES-PR E A OSC (completar), REPRESENTADA PELO (completar), NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.____.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, CEP 85.998-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado DOADOR, e a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.254.726/0001-50, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vilberto Hilger, portador da Carteira de Identidade n.º.6.540.010-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 968.049.479-91, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com o art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação n____, a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo descrito, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93, tendo por finalidade possibilitar o perfeito desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela DONATÁRIA, que se revestem de relevante interesse público e social, conforme consignado no âmbito do Processo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2022.

- Tanque de Polietileno, 15.000 litros, cor azul, patrimônio n.º 11440, adquirido pelo valor de R\$ 8.113,61, conforme Nota Fiscal Eletrônica n.º 1209, de 26/04/2022 (referente a Ata de Registro de Preços n.º 177/2021, item 152).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação n____, o bem descrito na Cláusula Primeira, responsabilizando-se aquele por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

São obrigações do donatário:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário
- c) empregar o bem doado, em atendimento do interesse público e social, no estrito cumprimento de suas finalidades estatutárias, especialmente:
- 1 - Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade pesqueira, bem como, do seguimento associativista e cooperativista;
 - 2 - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no beneficiamento e comercialização;

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio do DOADOR, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

São obrigações do doador:

- a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira;
- b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;
- c) exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Justiça Estadual, Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Mercedes-Pr, _____ de _____ de _____

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Identidade:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Identidade:

CPF: